CONTRATO N. 64/2013

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM REMANEJAMENTO DE CENTRAIS PABX MARCA NEC E AMPLIAR O NÚMERO DE RAMAIS EXISTENTES NAS COMARCAS DE JAURU E CÁCERES, DESTE PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA N.30/2013/TJ/MT, FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA/FUNAJURIS E A EMPRESA D.I. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. – EPP.

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do Poder Judiciário/TRIBUNAL DE JUSTIÇA, inscrito no CNPJ sob o nº 03.535.506/0001-10, com recursos próprios, fonte 100, ou do FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO/FUNAJURIS, fonte 240, inscrito no CNPJ sob o nº 01.872.837/0001-93, sediados no Centro Político Administrativo em Cuiabá/MT – CEP 78.055-970, nesta capital, representado neste ato pela sua Diretora-Geral **MÁRCIA REGINA COUTINHO BARBOSA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 0317519-7 SSP/MT e do CPF nº 284.906.141-72, com endereço comercial acima mencionado, no uso de suas atribuições, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa D.I. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. – EPP, inscrita no CNPJ nº 00.551.775/0001-55, estabelecida na Avenida Carmindo de Campos, nº 356, Bairro Jardim Petrópolis, Cuiabá/MT, CEP - 78.070-100, fone/fax (65) 3618-3944, neste ato representado pelo senhor **DALMO HELENO RAMALHO DA SILVA**, brasileiro, portador do RG nº 268.538-SSP/MT, e do CPF nº 229.449.901-87 e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Pregão Eletrônico nº 65/2013 CIA 0113961-82.2013.8.11.0000, considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, nº 5.450/01 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como disposições supletivas da Teoria Geral de Contratos e de Direito Privado, têm, entre si, como certo e ajustado a Contratação de pessoa jurídica especializada em remanejamento de Centrais de PABX marca NEC e ampliar o número de ramais existentes nas Comarcas de Jauru e Cáceres, deste Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto, contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de remanejamento de Centrais PABX marca NEC e ampliar o número de ramais existentes nas Comarcas de Jauru e Cáceres, conforme Termo de Referência nº 30/2013 e Proposta de Preço, de fls. 88/89-TJ, que passa a ser parte integrante deste Contrato Independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. O presente contrato será executado de forma indireta, sob regime de empreitada por valor global do lote.

2.2. Os serviços poderão ser executados no horário de expediente, desde que a empresa mantenha os locais onde forem realizados os serviços sinalizados e em bom estado de limpeza, para que os usuários dos locais onde os serviços estão sendo realizados sofram o menor transtorno possível;

2.3. Os serviços deverão ser executados também fora do horário de expediente e/ou nos finais de semana, para garantir o prazo de entrega, desde que seja comunicado formalmente ao Fiscal, para que ele providencie as autorizações necessárias;
2.4. Os serviços não poderão prejudicar o fluxo de pessoas;
2.5. Serão de inteira responsabilidade da contratada as despesas com o pessoal, impostos, alimentação, transporte, material etc;
2.6. Os serviços inerentes ao objeto deste Termo de Referência compreendem para ambas as Comarcas: *desinstalação, limpeza geral, instalação no novo local e configuração e ajustes das Centrais PABX para a ampliação de ramais.*
2.7. Será recebido provisoriamente pelo fiscal ou por alguém indicado por ele, as obras especificadas no item 2.6 deste Contrato, devidamente feita de acordo com todas as regras técnicas pertinentes; Se houver algo em desacordo, o TJMT intimará a contratada para sanar os vícios no prazo de 05(*cinco*) dias úteis;
2.8. Caso seja necessário promover alguma adequação no local de instalação, todas as despesas serão da contratada. Qualquer execução de obra no local de instalação deverá ter expressa autorização do fiscal do contrato;
2.9. Proceder no final da execução dos serviços, a recomposição, limpeza final e remoção do material excedente que se fizer necessário (*caso haja*);
2.10. Os serviços deverão ser executados no prazo de 10(*dez*) dias corridos, a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços deverão ser executados nas Comarcas de Jauru e Cáceres, conforme o Termo de Referência nº 30/2013.

3.2. LOTE 01 - JAURU

3.2.1. **Endereço para remanejamento de Centrais PABX e devida ampliação de ramais**

a) O novo prédio do Fórum da Comarca de Jauru localiza-se na Av. Rui Barbosa s/n, Bairro: Centro. CEP: 78255-000.

3.2.2. **Descrição dos equipamentos** (*a título de sugestão*) - Conjunto de Gabinete de expansão e placas para expansão da Central PABX de 24 (*vinte e* quatro) para 48 (*quarenta e* oito) ramais – Central PABX NEC SL 1000

a) 01 Voice Panel de 50 Portas;

b) 01 Guia de cabo;

c) 05 Blocos Krone com bastidor;

d) 20 Anéis Guia;

e) 70 metros cabo Lan;

f) 40 unidades RJ 11;

g) 50 metros fio jumper;

h) 40 Patch Cord;

i) Conjunto de Gabinete de expansão e placas para expansão da Central PABX de 24 (*vinte e* quatro) para 48 (*quarenta e* oito) ramais – Central PABX NEC SL 1000;

j) mão-de-obra.

3.3. LOTE 02 – CÁCERES

3.3.1. **Endereço para remanejamento de Centrais PABX e devida ampliação de ramais**

b) O prédio do Fórum da Comarca de Cáceres sofreu reforma de ampliação e melhorias, continuando no mesmo endereço, sendo: Rua das Maravilhas, s/n, Bairro: Cavalhada. CEP: 78200-000.

3.2.2. **Descrição dos equipamentos** - Conjunto de Gabinete de expansão e placas para expansão da Central PABX de 56 (*cinqüenta e seis*) para 100 (*cem*) ramais com 01 (*um*) E1 – Central PABX NEC SL 1000

a) 04 Patch Panel de 24 Portas;

b) 90 Patch Cord;

c) 08 Blocos Krone com bastidor;

d) 10 metros cabo Coaxial;

e) 04 Conectores;

f) 05 metros de organizador de cabos espiral;

g) Conjunto de Gabinete de expansão e placas para expansão da Central PABX de 56 (*cinqüenta e seis*) para 100 (*cem*) ramais com 01 (*um*) E1 – Central PABX NEC SL 1000

h) mão-de-obra.

CLÁUSULA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. As partes se declaram sujeitas às normas da Lei nº 10.520/2002, Decreto n. 3.555/2000, Decreto n. 5.450/2005 e subsidiariamente a Lei n. 8.666/93 atualizada, e às cláusulas deste contrato.

4.2. De modo supletivo, poderão ser utilizados princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei n. 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor) e Código Civil.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA (PRAZO PARA A EXECUÇÃO)

5.1. O presente Contrato tem como prazo de execução 10(dez) dias e de vigência do contrato de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme artigo 57, § 1º da lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. O valor global deste contrato será de R$23.000,00 (vinte e três mil reais); sendo: R$10.000,00 (dez mil reais) para o **Lote 01** e R$13.000,00 (treze mil reais) para o **Lote 02**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O valor ora acordado é fixo e irreajustável pelo período de execução e de vigência.

7.2. Em caso de reajuste, o índice utilizado será o IPCA a contar da data de recebimento da proposta.

CLÁUSULA OITAVA – DO MODO DE ENTREGA, DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

8.1. O serviço será avaliado com o escopo de verificar se foi realizado em conformidade com o **descrito no Termo de Referência n.30/2013 – Anexo I**, deste Edital.

8.2. Os serviços especificados na Proposta Comercial definitiva da vencedora do Pregão, deverão ser exatamente os mesmos a serem fornecidos durante o prazo de execução do serviço, estabelecido no **Termo de Referência n.30/2013 – Anexo I,** deste Edital.

8.3. O local de execução será o indicado no subitem específico do Termo de Referência deste Edital.

8.4. É reservado ao Tribunal de Justiça o direito de recusar o recebimento do objeto não atenda às especificações exigidas.
8.5. Caso se faça necessário o pedido de prorrogação de prazo para a entrega dos serviços ou instalações, este somente será conhecido por este Tribunal caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Protocolo Geral do TJ/MT, aos cuidados do Fiscal do Contrato, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.
8.6. Se, a qualquer tempo, vier a ser constatado que o objeto foi em desacordo com as especificações e, em decorrência deste fato, observar-se qualquer tipo de dano ao serviço prestado, será de inteira responsabilidade do fornecedor, corrigi-lo, nos termos da lei pertinente.
8.7. A solução de defeito dos serviços deverá ser apresentada no prazo máximo de 24 horas após abertura de chamado.
8.8. O não cumprimento do prazo estipulado acarretará nas sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.
8.9. Os serviços realizados serão objeto de constante avaliação com o escopo de averiguar sua conformidade quantitativa e qualitativa.
8.10. Ficará a cargo do servidor o Sr. **Ademar Pereira da Silva**, matrícula n. 0560, a fiscalização da execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento deverá ser efetuado, com prazo máximo de 30 dias, após a prestação dos serviços, com a apresentação da nota fiscal e o seu devido atesto e recebimento pelo setor competente, incluindo as Certidões de regularidade fiscal e o Relatório Técnico;

9.2. Após da entrega, instalação e funcionamento do objeto licitado, a empresa deverá emitir um termo de recebimento, instalação e funcionamento do objeto fornecido juntamente com a nota fiscal. O termo e nota fiscal deverão ser recebidos pelo Fiscal do Contrato e/ou Gestor da Comarca/Unidade ou a quem ele indicar;
9.3. O pagamento da fatura não será considerado como aceitação definitiva do serviço de que trata este Contrato e não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, civis e penais, quaisquer que sejam.
9.4. Junto com o documento fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar:
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
b) Certidão Negativa relativa a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) conjunta com a inscrição em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), dentro do prazo de validade.
c) Certidão Negativa relativa a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) conjunta com a inscrição em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), dentro do prazo de validade.
d) Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), dentro do prazo de validade.
e) Certidão de Regularidade Fiscal Estadual do respectivo domicílio tributário, dentro do prazo de validade.
f) Certidão de Regularidade Fiscal Municipal do respectivo domicílio tributário, dentro do prazo de validade.
f.1) Poderão ser apresentadas as respectivas Certidões descritas nas alíneas "e" e "f", de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário do licitante.
g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.4. Em não apresentando as Certidões previstas no **Item 9.3**, ou se elas estiverem com prazo de validade expirado, a CONTRATADA será notificada para regularizar a situação em 15(quinze) dias, hipótese em que o pagamento ficará suspenso por igual período.
9.5. Findo o prazo, sem regularização dos documentos, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, efetuando-se os pagamentos devidos e procedendo aos descontos das multas porventura aplicadas.
9.6. Os pagamentos não serão considerados como aceitação definitiva do serviço e equipamentos de que trata este Contrato e não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam.

CLÁUSULA DEZ - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos próprios, Fonte 100, ou do Fundo de Apoio ao Judiciário FUNAJURIS, consignados na Fonte 240, Elemento de Despesas 3390-39.

CLÁUSULA ONZE - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Ao ser convocada de que o TJ/MT efetivará a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer nos 03(três) dias úteis seguintes à convocação, para assinatura do Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, caso em que a Administração se reserva no direito de chamar o Segundo e/ou Terceiro colocado. A empresa vencedora do certame se obriga a:
11.2. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressa-mente previstas neste Instrumento e de outras decorrentes da natureza dos fornecimentos a serem prestados;
11.3. Assumir todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal necessário ao atendimento do objeto do presente Instrumento, inclusive assumindo a responsabilidade pelo atendimento de encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e, inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão-de-obra utilizada;
11.4. Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;
11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
11.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar à Contratante ou terceiros, tendo como agente a Contratada, na pessoa de prepostos ou estranhos;
11.7. Responsabilizar-se por todos os tributos, taxas e impostos devidos em decorrência do fornecimento e entrega dos produtos ou serviços contratados;
11.8. Garantir a boa qualidade e durabilidade do produto ou serviço, respondendo por qualquer falha, procedendo à substituição dentro do acordado.

CLÁUSULA DOZE - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato, o CONTRATANTE se compromete a:
a) Efetuar o pagamento conforme estabelecido neste contrato;
b) Promover, através de servidor designado pela Administração, as anotações em registro próprio das ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicar à empresa a ser contratadas os fatos que, ao seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
c) Notificar por escrito à CONTRATADA, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento dos produtos.

d) Permitir o livre acesso dos funcionários da empresa ao local dos trabalhos, desde que respeitados as suas identificações e os horários previamente estipulados pelo Fiscal do contrato;
e) Fiscalizar através de pessoa previamente designada a execução do Contrato;
f) Comunicar a empresa contratada, com antecedência de 05 (*cinco*) dias úteis, qualquer alteração no Cronograma de Execução de Serviço – conforme Ordens de Serviço expedidas.
12.2. Nos termos do art. 3° combinado com o art. 39, VIII, da Lei n° 8.078/90, Código do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA TREZE - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente Contrato ficará a cargo do servidor o senhor **Ademar Pereira da Silva**, matrícula n.0560, Chefe de Divisão de Manutenção, e como fiscal substituto o senhor **Johnns Anderson de Moraes,** nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/93, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo a assegurar que este seja executado de acordo com as cláusulas avençadas.
13.2. No exercício da fiscalização, o responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato, poderá, a critério do CONTRATANTE, emitir relatórios circunstanciais, devidamente vistados pela CONTRATADA.
13.3. Nos casos em que houver necessidade de substituição do fiscal, esta se dará por meio de decisão do Ordenador de Despesa.
13.4. Em havendo ausência justificada, o acompanhamento e a fiscalização se darão por servidor indicado pelo fiscal quando do seu afastamento.

CLÁUSULA CATORZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da mesma Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, a licitante que:
a) Não assinar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
b) Apresentar documentação falsa;
c) Deixar de apresentar documentos exigidos para o certame;
d) Retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;
f) Não mantiver a proposta;
f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
14.2. Com fulcro no artigo 7º da Lei n. 10.520 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, de inexecução total ou parcial da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
a) Advertência;
b) Multa de:
b.1) 0,5% (meio por cento) sobre o valor adjudicado, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos ou assinatura e devolução da Ata. Caso o atraso para assinatura e devolução da Ata seja superior a 10 (dez) dias, e a critério da Administração, poderá configurar inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
b.2.) 0.5% (meio por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado para entrega do objeto, até o limite de 10% (dez por cento). Após 20 (vinte) dias, e

a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3.) 3% (três por cento) ao dia sobre o valor do bem, no caso de atraso injustificado para substituição do objeto que apresentar defeitos de fabricação durante o período de garantia, limitada a incidência de 10 (dez) dias. Após esse prazo, e a critério da Administração, poderá configurar inexecução parcial da obrigação assumida;

b.4.) 40% (quarenta por cento) sobre o valor do bem, na hipótese de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.3";

b.5.) 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado, no caso de não aceitar manter o compromisso assumido quanto aos preços registrados, ou em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Tribunal, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.3. O valor da multa, aplicado após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Tribunal à adjudicatária ou cobrado judicialmente por meio da Procuradoria do Estado.

14.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do **subitem 14.2** poderão ser aplicadas, cumulativamente, à pena de multa.

14.5. As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem **14.2** também poderão ser aplicadas à adjudicatária ou ao licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

14.6. Se a CONTRATADA não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da intimação por parte do TJ/MT, o respectivo valor será encaminhado para execução pela Procuradoria Estadual.

14.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar ou não sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

14.8. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no **subitem 14.1**, c, d, deste Edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA QUINZE - DAS PRERROGATIVAS

15.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente contrato, a seguir especificados:

a) Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, respeitados os direitos da CONTRATADA.

b) Extinguí-lo, unilateralmente, nos casos especificados art. 77 e no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

c) Aplicação das sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

d) Fiscalização da execução do ajuste.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA VALIDADE E DA PUBLICAÇÃO

16.1. O CONTRATANTE, para fins de eficácia do presente Contrato e dos eventuais termos de aditamentos, fará publicar no Diário Oficial do Estado, resumidamente, o seu extrato, de acordo com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

16.2. Os eventuais apostilamentos referentes a reajustes ordinários ou alteração de empenho não serão publicados, devendo apenas ser anexados ao presente instrumento.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

17.1. O presente contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data desejada para o encerramento, de conformidade com o artigo 79, II, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

17.1.1. Em situações excepcionais, desde que o CONTRATANTE concorde, o prazo previsto no **item 17.1** poderá ser diminuído.

17.2. O presente contrato também poderá ser rescindido, por conveniência administrativa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

17.3. No caso de rescisão administrativa ou amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada.

CLÁUSULA DEZOITO - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições iniciais do Contrato, inclusive quanto à habilitação/documentação prevista no artigo 55, XIII da lei nº 8.666/93.

18.2. Não haverá nenhum vínculo empregatício entre o Tribunal de Justiça e o pessoal da empresa contratada como também todos e quaisquer encargos de ordem fiscal, social, trabalhista, inclusive o acidente de trabalho, previdenciário e tributário devidos em decorrência direta ou indireta da execução do presente instrumento serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. E assim, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Cuiabá, 05 de dezembro de 2013.

MÁRCIA REGINA COUTINHO BARBOSA
Diretora-Geral do Tribunal de Justiça de Mato Grosso
Portaria nº 202/2013-PRES-DGTJ
CONTRATANTE

Representante Sr. **DALMO HELENO RAMALHO DA SILVA**
D.I. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. – EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

1 ADMAR PEREIRA DA SILVA
RG 370 041 SSP/MT
CPF 314 507 501/25

2 Sandra M.ª C. Barros Garcia
RG
CPF

Sandra Maria Curvo de Barros Garcia
RG: 064.563 SSP/MT
CPF: 229 771 471 87

Pregão Eletrônico n. 64/2013 – CIA 0147810-45.2013.8.11.0000

TERMO DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A empresa **D.I. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. – EPP**, CNPJ 00.551.775/0001-55, por intermédio de seu representante legal o senhor **DALMO HELENO RAMALHO DA SILVA** RG nº 268.538-SSP/MT, e do CPF nº 229.449.901-87, compromete-se a prestar garantia, nos seguintes termos:

a) Fornecida garantia por um período de 12 (*doze*) meses, a partir da data de aceite final dos materiais e serviços. A garantia será prestada no local de instalação, com substituição de peças ou equipamentos defeituosos, sem qualquer limitação quanto ao quantitativo das mesmas, resolução de problemas de hardware e/ou software, e eventuais ajustes nos equipamentos;

b) Durante o período da garantia do equipamento, prover suporte telefônico ou no local (*se for necessário*) para todo problema de hardware/software ou mudança de configuração, sem custo adicional ao Tribunal de Justiça;

c) Durante o período de garantia, substituir qualquer hardware ou software que apresente defeito não decorrente de desmoronamento, incêndio, umidade excessiva, mau uso e descarga elétrica;

d) Os Chamados serão abertos por telefone, de segunda a sexta-feira, informando, na data de início da vigência contratual, um número de telefone fixo e celular na Cidade de Cuiabá (*prefixo 065*) ou um número de telefone 0800 (*discagem gratuita*). Fornecerá também endereço eletrônico e número de fax para envio alternativo de mensagem de abertura de chamados, no caso de indisponibilidade do acesso telefônico. A impossibilidade de recebimento da abertura de chamado através da tentativa nos três canais não exime o fornecedor do prazo de manutenção;

e) A garantia deverá incluir os serviços de manutenção e atendimento, compreendendo a substituição de peças que apresentarem defeito durante este período, por outros originais e em bom estado, com performance igual ou superior ao módulo anteriormente instalado, e sem quaisquer ônus adicionais para o Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, obrigando-se a manter os equipamentos permanentemente em perfeitas condições de funcionamento para a finalidade a que se destinam;

f) Durante o período de garantia, atender chamados técnicos, com visita local, para programações diversas mesmo que não seja em decorrência de defeito;

g) Garantir a total compatibilidade da solução proposta com o parque de equipamentos instalados e com novas implementações tecnológicas que vierem a ser desenvolvidas pelo fabricante do equipamento fornecido, visando assegurar a evolução e continuidade da base instalada;

h) A fiscalização da Divisão de Manutenção do Tribunal de Justiça será a responsável pelo "ateste" nas Notas Fiscais e dos serviços de assistência técnica na garantia;

i) As despesas relativas aos eventuais deslocamentos, fretes ou insumos ocorrerão integralmente por nossa conta, sem quaisquer ônus para a Contratante, durante todo o período de garantia;

j) Obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

k) Tem como prazo de 5 (*cinco*) dias para justificar as anomalia dos materiais fornecidos, em respostas as notificações emitidas por e-mail ou documentos correspondentes;

l) Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-los em todos os casos omissos.

Cuiabá, 05 de dezembro de 2013.

Representante Sr. **DALMO HELENO RAMALHO DA SILVA**
D.I. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. – EPP
CONTRATADA